

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO
DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DA
AVIAÇÃO CIVIL CONDUTORES DE AVIÃO – BIÊNIO 2023/2024**

PREÂMBULO

Nós, membros da Mesa Eleitoral da Associação Brasileira de Pilotos da Aviação Civil Condutores de Avião, abaixo assinados, por designação do Presidente e Diretoria desta entidade, nos termos do artigo 28 e seguintes, do Estatuto Social e em respeito às suas demais disposições, tendo em vista o princípio democrático inerente a esta Associação e à República Federativa do Brasil, Estado Democrático e de Direito elaboramos, promulgamos e fazemos publicar o presente Regimento Eleitoral, a disciplinar o pleito para os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, para o biênio 2023/2024, nos termos abaixo.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL CONDUTORES DE AVIÃO, referentes ao biênio **2023/2024**, reger-se-ão pelo seu Estatuto e por este Regimento.

Art. 2º. O processo eleitoral tem início em **28 de outubro de 2022**, data da divulgação do Edital de Convocação de eleição, ocasião em que começa a fluir o prazo para inscrição das chapas eleitorais perante a Mesa Eleitoral, cujo término se dá em **21 de novembro de 2022**.

Art. 3º. Compete à Diretoria e à Mesa Eleitoral a realização e a organização da eleição segundo suas respectivas atribuições, em conformidade com as disposições estatutárias e as previstas neste Regimento.

§ 1º. A eleição dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária Bienal, cuja votação ocorrerá de forma **virtual ou de forma presencial**, na sede da Entidade.

§ 2º. Os locais, dias e horários de votação deverão ser amplamente divulgados pela Diretoria e Mesa Eleitoral, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os associados para a importância do exercício de seu direito de deliberação assemblar.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária Bienal será realizada, nos termos do Estatuto da Entidade, na segunda quinzena do mês de novembro, **dia 30 de novembro**.

TÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS ELEITORAIS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas eleitorais deverá ser entregue, na forma digital **e conterá:**

I – Qualificação e assinatura dos candidatos;

II – Declaração de ciência do Estatuto e do regulamento da eleição, fornecida para todos os candidatos;

III – Declaração escrita, de todos os candidatos, de que não participou nos últimos 06 (seis) meses, e não participará nos 06 (seis) meses que sucedem o término do mandato, de cargos conforme descrito no artigo 30, I e II do Estatuto da Entidade.

IV – Plataforma, conforme descrito no artigo 28, parágrafo segundo, do Estatuto da Entidade.

§ 1º. Para os candidatos do Conselho Deliberativo e Fiscal, são necessários apenas os incisos I, II e III.

§ 2º. Os pedidos de inscrição das chapas eleitorais, após verificação pelo Presidente, serão prontamente encaminhados à Mesa Eleitoral.

Art. 5º. O pedido de registro de chapa eleitoral deverá conter a qualificação de todos os seus integrantes, bem como a respectiva individualização dos cargos pretendidos.

§ 1º. Caso seja verificada alguma irregularidade no requerimento de qualquer das chapas, será aberto prazo improrrogável de **48 horas** para a substituição de eventuais nomes impugnados e/ou cumprimento de demais exigências estatutárias, ou, se insanável a irregularidade, será o requerimento indeferido pela Mesa Eleitoral.

§ 2º. Fica vedada a substituição dos membros das chapas eleitorais após sua apresentação, senão para cumprimento de exigência de substituição feita pela Mesa Eleitoral, a qual poderá ser executada apenas uma vez, sob pena de indeferimento da respectiva inscrição.

§ 3º. Em caso de força maior, compete à Mesa Eleitoral autorizar, excepcionalmente, a substituição do membro de chapa.

§ 4º. Verificada a regularidade do requerimento, a Mesa Eleitoral deverá homologar a inscrição.

Art. 6º. Findo o prazo de inscrição das chapas e, ultimados todos os pedidos pendentes de inscrição, a Mesa Eleitoral deverá divulgar, no site da ABRAPAC e por meio individualizado a cada associado, as plataformas das respectivas chapas eleitorais inscritas, de acordo com o material fornecido no momento da inscrição, bem como os dados daqueles que concorrem aos cargos de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º. Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que atenda aos requisitos dos artigos 29 e 30 do Estatuto da Associação.

Art. 8º. Poderá votar o associado que estiver no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação, não se encontrem em cumprimento de qualquer sanção disciplinar e tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral.

TÍTULO III **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS ELEITORAIS**

Art. 9º. A **ABRAPAC** deverá divulgar o conteúdo da chapa a todos os associados, com finalidade específica de divulgação das propostas.

TÍTULO IV **DA MESA ELEITORAL**

Art. 10º. A Mesa Eleitoral, conforme designação da Diretoria e da Presidência, à época do período eleitoral, detém as seguintes atribuições:

- I – tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do Estatuto e deste Regimento;
- II – dirigir e orientar os trabalhos de eleição e votação;
- III – obedecer e fazer cumprir, rigorosamente, o horário exato de início e encerramento da votação;
- IV – tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas à Mesa pelas chapas eleitorais de âmbito nacional, bem como resolvê-las de acordo com as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- V – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária Bial os casos omissos e pendentes de solução, se houver;
- VI – lavrar a ata competente, fazendo constar minuciosamente o decorrer do pleito e suas ocorrências;
- VII – elaborar o presente Regimento, ao qual estarão vinculadas as chapas eleitorais inscritas, em âmbito nacional, dando sua publicidade até o final do prazo para inscrição das chapas eleitorais postulantes aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ABRAPAC;
- VIII – receber e homologar as inscrições das chapas eleitorais para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 11º. No curso do processo eleitoral, a Diretoria ou o Presidente da Assembleia Geral Ordinária Bial poderão designar os materiais e recursos humanos necessários à boa execução das atribuições da Mesa Eleitoral.

Art. 12º. Um dos titulares da Mesa Eleitoral iniciará e terminará os trabalhos de votação nas datas previamente determinadas.

§ 1º. Não será permitido o assédio a eleitores, nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral ou no prédio de votação ou apuração, bem como ficarão terminantemente proibidas a divulgação de material eleitoral nestes recintos ou realização de pesquisas de boca de urna.

Art. 13º. Os nomes das chapas e candidatos aos cargos aparecerão na tela da vídeoconferência em ordem alfabética, tendo em vista que a votação ocorrerá inteiramente de forma eletrônica, e o resultado ocorrerá instantaneamente após a votação.

TÍTULO V **DA VOTAÇÃO**

Art. 14º. No local de votação haverá uma só listagem contendo o nome de todos os associados que compareceram para o voto.

§ 1º. O associado exercerá o direito de voto presencial ou virtualmente, pela rede mundial de computadores através do site www.pilotos.org.br.

§ 2º. Após identificar-se para os mesários, o eleitor assinará a lista de votação, deslocar-se-á até a cabine de votação ou local propriamente designado para tanto, onde deverá efetuar seu voto.

§ 3º. O associado deverá dirigir um voto para escolha da Chapa que visa à composição da Diretoria e escolherá dois indicados ao Conselho Deliberativo e Fiscal, pois dois serão os eleitos pela Assembleia Ordinária Bial, conforme dispõe o artigo 49, II, do Estatuto da Associação. Em Assembleia, o Estatuto foi alterado para um membro eleito para a presidência pelos Sócios Fundadores e dois eleitos como número mínimo de integrantes para o Conselho, conforme artigo 49. A indicação e os eleitos serão aceitos mediante devida inscrição na data indicada no edital de eleição.

§ 4º. Somente após a conclusão de cada voto será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta do local de votação e preservar a liberdade e sigilo do voto.

§ 5º. No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o presidente da mesa eleitoral deverá suspender os trabalhos, naquele local, até o restabelecimento da ordem.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 15º. Imediatamente após o encerramento da votação presencial e virtual, dar-se-á início à apuração dos votos.

§ 1º. A apuração e definição dos candidatos eleitos dar-se-ão em público, durante a Assembleia Geral Ordinária Bienal, pela Mesa Eleitoral, na sede da ABRAPAC.

§ 2º. A ata de apuração assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral conterá, obrigatoriamente:

- I – data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local onde funcionou a mesa coletora, com o nome dos componentes e fiscais de chapa, se houver;
- III – resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;
- IV – total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

§ 3º. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser desvinculadas, assim como as respectivas apurações, que serão executadas separadamente.

Art. 16º. A eleição ocorrerá por maioria simples dos votos válidos.

§ 1º: Os votos em branco e os votos nulos serão considerados não válidos.

Art. 17º. Cabe a qualquer associado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Mesa Eleitoral, no prazo de até três dias a contar de seu recebimento.

§ 1º. Do julgamento das impugnações pela Mesa Eleitoral, não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Decorrido o prazo para impugnações ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 3º - Caso não haja a inscrição de nenhuma chapa, abre-se novo prazo de **03** dias para inscrição.

§ 4º. Consolidado o resultado das eleições, a Mesa Eleitoral providenciará a pronta comunicação aos associados.

TÍTULO VIII **DA PROCLAMAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 18º. Apurado o resultado da votação em ata assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral, esta retransmitirá a direção dos trabalhos ao Presidente da Assembleia Geral que, solucionando os casos omissos ou pendentes de solução, proclamará eleita a chapa eleitoral que obtiver o maior número de votos.

Art. 19º. A posse e o exercício dos eleitos far-se-á em 1º de janeiro de 2023.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Ordinária Bienal.

Art. 21. Este Regimento foi elaborado pela Mesa Eleitoral e entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no site www.pilotos.org.br .

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Fábio Khouri

Mauro Ricardo Pinto Callado

Alberto Narciso Henriques

Rodrigo Marzal Hernandez